Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor

CIRCULAR INFORMATIVA Nº 116

CORONAVIRUS-COVID 19

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA

27-04-2020

NOVOS PRAZOS E MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS E FISCAIS

Exmos. Senhores Associados,

Conforme foi anteriormente divulgado através da nossa Circular Informativa n.º 69/2020, com a publicação do Despacho n.º 104/2020-XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foram prorrogados os prazos de cumprimento das seguintes obrigações declarativas e fiscais:

- **Pagamento especial por conta**, o qual deveria ser efetuada no presente mês de Março, o qual é possível efetuar-se até **30 de junho de 2020**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- **Entrega da declaração Modelo 22**, a qual pode realizar-se **até 31 de Julho de 2020**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- **Primeiro pagamento por conta e primeiro pagamento adicional por conta**, que deveriam ser efetuados em julho, podem ser efetuados até **31 de agosto de 2020**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Entretanto foram também publicados os Despachos n.ºs 129/2020/XXII e 153/2020/XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, relativamente à mesma matéria, ou seja, ao cumprimento de obrigações declarativas e fiscais.

Despacho n.º 129/2020/XXII,

do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

O Despacho n.º 129/2020/XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, estabelece que:

- A entrega de declarações periódicas de IVA e respetivo pagamento deverão ser efetuados nos seguintes moldes:
  - Quando o sujeito passivo apresente um volume de negócios até € 10.000.000 referente ao ano de 2019; ou, tenha iniciado a atividade em ou após um de janeiro de 2020; ou, tenha reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020 e não tenha obtido volume de negócios em 2019:
    - As declarações periódicas de IVA referentes ao período de fevereiro de 2020, podem ser calculadas tendo por base os dados constantes do E-fatura, não carecendo de documentação de suporte, designadamente reconciliações e documentos físicos, devendo a regularização da situação ser efetuada por declaração de substituição;
    - A substituição das declarações periódicas acima referidas, pode ser efetuada, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, com base na totalidade da documentação de suporte, desde que essa substituição e respetivo pagamento/acerto ocorra durante o mês de julho de 2020;
  - Durante os meses de abril, maio e junho, são aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal;

O referido despacho estabelece ainda que para efeitos de aplicação do regime de justo impedimento no cumprimento de quaisquer obrigações fiscais, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados, as situações de infeção ou de isolamento profilático determinadas por autoridade de saúde, que deverão ser comprovadas mediante a entrega de declaração emitida por autoridade de saúde.

São igualmente consideradas como condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento de quaisquer obrigações fiscais, as situações de fixação de cerca sanitária que interdite as deslocações de contribuintes ou contabilistas certificados de e para as zonas abrangidas pela cerca, desde que aqueles tenham o seu domicílio fiscal ou profissional nas referidas zonas.

Despacho n.º 153/2020/XXII,

do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

O Despacho n.º 153/2020/XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, estabelece que:

- A obrigação de entrega da **declaração anual de informação contabilística e fiscal – IES/DA** – que deveria de ocorrer até 15 de julho, pode ser cumprida **até ao dia 07 de agosto de 2020**, sem quaisquer penalidades;
- O prazo para cumprimento da **obrigação de constituição e/ou entrega do processo de documentação fiscal e do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência**, é prorrogado **até dia 31 de agosto de 2020,** sem quaisquer penalidades;
- A entrega de declarações periódicas de IVA e respetivo pagamento deverão ser efetuados nos seguintes moldes:
    - Quando o sujeito passivo apresente um volume de negócios até € 10.000.000 referente ao ano de 2019; ou, tenha iniciado a atividade em ou após um de janeiro de 2020; ou, tenha reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020 e não tenha obtido volume de negócios em 2019:
        - As declarações periódicas de IVA referentes ao período de março de 2020, do regime mensal, e ao período de janeiro a março de 2020, do regime trimestral, podem ser calculadas tendo por base os dados constantes do E-Fatura, não carecendo de documentação de suporte, designadamente reconciliações e documentos físicos, devendo a regularização da situação ser efetuada por declaração de substituição;
        - A substituição das declarações periódicas acima referidas é possível, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, com base na totalidade da documentação de suporte, desde que essa substituição e respetivo pagamento/acerto ocorra durante o mês de agosto de 2020;
    - As declarações periódicas de IVA referentes ao período de março e abril do regime mensal, podem ser submetidas **até 18 de maio e 18 de junho**, respetivamente, e as referentes ao período de janeiro a março do regime trimestral possam ser submetidas **até 22 de maio**;
    - A entrega do imposto pode ser efetuada até ao dia 25 de cada mês, sem prejuízo de adesão a regime de pagamento em prestações que seja aplicável.
- A entrega de imposto relativamente às **retenções na fonte de IRS e de IRC referentes aos meses de abril e maio de 2020**, podem ser efetuadas **até 25 de maio e 25 de junho de 2020**, respetivamente;
- A entrega do imposto do selo referente aos meses de abril e maio de 2020, que deveria ocorrer até 20 de maio e 20 de junho, é adiada em 5 dias, devendo ser efetuada **até 25 maio e 25 de junho**, respetivamente;

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem os Serviços da ARAC através dos emails: arac@arac.pt, jr.almeida@arac.pt, helder.rodrigues@arac.pt e sandra.margarida@arac.pt, os quais se encontram ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida